



unidades agrícolas familiares ao Projeto de Assentamento REMAN-SINHO, Código SIPRA TO0280000 criado através da Portaria IN-CRA SR-26/Nº 021 de 10 de Setembro de 2001, com área total 8.415,8934 há (Oito mil, quatrocentos e quinze hectares, oitenta e nove ares e trinta e quatro centiares) localizado no Município de Tupiratins, Estado do Tocantins com 82 (oitenta e duas) unidades agrícolas familiares, o qual passará a ter área de 15.071,7601 há (Quinze mil, setenta e um hectares, setenta e seis ares e um centiares) e 220 (duzentos e vinte) unidades agrícolas familiares.

II - A área incorporada passará a ter o Código SIPRA TO0280000.

III - Autorizar a Divisão de Suporte Operacional a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto;

IV - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que encaminhe cópia deste ato, para SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

V - Determinar à Divisão de Suporte Operacional que comunique aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, a incorporação do Projeto;

VI - Determinar a Divisão de Suporte Operacional que registre todas as informações da incorporação, desenvolvimento e das famílias referentes ao Projeto de Assentamento ora incorporado, no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ CARDOSO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião realizada nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe confere os incisos II e IV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social, aprovada na reunião do Conselho Nacional de Assistência Social no dia 22 de setembro de 2004, estabelece as diretrizes gerais para a instituição do Sistema Único de Assistência Social, expressando a concepção e os pressupostos que orientam as mudanças de organização e gestão da assistência social em todo o território nacional, o que exige desdobramentos no sentido de novas normativas e instrumentos que viabilizem tal proposta;

Considerando que na República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel de Estados, Distrito Federal e Municípios, os entes são dotados de autonomia administrativa e fiscal, uma vez que o poder é compartilhado em territórios diferentes, exige-se o estabelecimento de pactos federativos para que sejam assumidas responsabilidades inerentes à gestão descentralizada da assistência social Nacional, refletindo o modelo de gestão e de financiamento inaugurado pelo novo texto da Política Nacional de Assistência Social;

Considerando que, durante o encontro do Conselho Nacional de Assistência Social com Conselhos Estaduais e Municipais de capitais, definiu-se como encaminhamento uma Agenda Comum de discussões prioritárias, sendo a Norma Operacional Básica indicada como tema de principal relevância imediata, vislumbrando sua publicação em julho do corrente ano;

Considerando que o CNAS tem como pauta da reunião ampliada de abril, a ser realizada no município de Curitiba - PR, a apresentação da nova NOB para os representantes de conselhos estaduais, municipais e gestores das três esferas de governo, desencadeando o debate nacional em torno na proposta dessa nova norma;

Considerando que a NOB, por sua natureza de norma que disciplina a operacionalização da gestão dessa política, a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo, a efetiva organização da prestação dos serviços, os modelos e níveis de gestão de cada uma dessas esferas, as instâncias que compõem o processo de gestão ou com ele estão relacionadas, os principais instrumentos de gestão a serem utilizados nesse processo, a forma da gestão financeira, que considera os mecanismos de transferência, os critérios de partilha e transferência de recursos;

Considerando que o processo de discussão e deliberação da nova NOB exige, assim, o exercício da pactuação prévia, para que as questões efetivas relacionadas à gestão sejam amplamente discutidas e definidas como propostas concretas postas à análise do Conselho para posterior decisão deliberativa que não corra riscos de ilegitimidade e não correspondência à realidade dos processos.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as diretrizes para o desencadeamento do processo de discussões e pactuações consideradas relevantes para a aprovação da nova Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB) junto aos atores relacionados à questão da gestão, operacionalização e financiamento dessa política nas três esferas de governo.

Art. 2º - A nova NOB deve seguir as diretrizes definidas pela LOAS e Política Nacional de Assistência Social, observando:

a) O modelo de gestão e de financiamento da assistência social, fundado nas relações intergovernamentais;

b) As modalidades e níveis de gestão devem respeitar as especificidades dos Municípios, Distrito Federal e Estados Brasileiros;

c) A definição de modalidades e níveis de gestão como subsídios para a operacionalização da nova sistemática de financiamento proposta, guardando consonância com o que se propõe no item da Política Nacional que trata da questão do Financiamento;

d) O respeito ao gradualismo, à capacidade de gestão e à adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios aos SUAS;

e) A definição das competências das três esferas de governo, com objetividade na definição das possibilidades e limites de cada uma;

f) O financiamento das ações baseado no “descarimbamento” dos recursos, tendo o piso de proteção como parâmetro para os serviços, de acordo com sua complexidade;

g) Respeito às instâncias de controle social e de pactuação entre gestores;

h) A forma de operacionalização, diferenciada entre os serviços, os programas, os projetos e os benefícios de que trata a LOAS;

i) O papel dos entes e das instâncias no monitoramento, avaliação e controle.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) desencadeará um processo de discussão para a construção da nova NOB, em articulação com os conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais de assistência social, com os gestores nas três esferas de governo, com a Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e com as organizações da sociedade civil, primando pelo cumprimento do compromisso de abertura do debate nacional em abril de 2005.

Parágrafo Único - Como forma de garantir a pactuação entre os gestores das três esferas de governo, relativa ao respeito a característica do Estado Federativo Brasileiro, a Comissão Intergestora Tripartite discutirá e definirá os espaços ampliados de representação de gestores Estaduais e Municipais de Assistência Social a serem acionados nesse processo, encaminhando a memória das discussões ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e ao CNAS.

MÁRCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

01) Excluir da Res. nº 91, de 25/08/2004, publicada em 03/09/2004, o item 244 - Processo nº 44006.000301/2002-29 - Sociedade Brasileira de Cardiologia - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 31.444.094/0001-11, por ter sido indeferido indevidamente.

02) Na res. nº 170, de 08/12/2004, publicada em 10/12/2004, na qual se lê: “Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Ermelino Matarazzo - ACDEM”, leia-se: “Associação da Casa dos Deficientes de Ermelino Matarazzo - ACDEM”.

03) Excluir da Res. nº 140, de 15/10/2004, publicada em 22/10/2004, o item 03 - Processo Nº 44006.001885/2001-79 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Camboriú - Camboriú-SC - CNPJ: 95.313.375/0001-18, por ter sido indeferido indevidamente.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

No item 1, da alínea “b”, do inciso I, do art. 2º da Portaria no 44, de 23 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2005, Seção 1, página 74, onde se lê, “um do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente”, leia-se: “um do Gabinete”.

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 82, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.001664/2004-53, resolve:

Art. 1º Credenciar a Coleção de Plantas Medicinais e Aromáticas-CPMA, da Divisão de Agroecologia, do Centro de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas-CPQBA, da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, CNPJ no 46.068.425/0001-33, como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 86, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.001926/2004-80, resolve:

Art. 1º Credenciar as Coleções de Peixes, Répteis e Anfíbios, Mamíferos e Aves do Museu de História Natural Capão da Imbuia-MHNCI do Departamento de Zoológico da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Curitiba/PR, CNPJ no 76.417.005/0013-10, como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.003411/2002-52, resolve:

Art. 1º Credenciar o Herbário Amapaense-HAMAB, a Coleção Científica Fauna do Amapá-CCFA e a Coleção Entomofauna do Amapá, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, CNPJ no 34.927.285/0001-22, como fiéis depositários de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 88, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto no 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.002563/2004-08, resolve:

Art. 1º Credenciar o Herbário CEN, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ no 00.348.003/0001-10, como fiel depositário de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo no 02000.002310/2004-26, resolve:

Art. 1º Credenciar a Coleção Entomológica “Paulo Nogueira Neto”, do Laboratório de Abelhas do Departamento de Ecologia do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo-USP, CNPJ no 63.025.530/0004-57, como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/IBAMA/Nº de 230, 14 de maio de 2003;

Considerando a solicitação de encerramento das atividades do Criadouro Barbuse Pires Leal, apresentada no processo IBAMA n.º 21104009459/1985-15, e aprovada pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 117/IBDF, de 10 de março de 1986, que concedeu registro ao Criadouro de Aves Silvestres Arara-Una, de propriedade de Barbuse Pires Leal, localizado na MSPW, Quadra 15, Conjunto 02, Lote 06, Brasília - DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS